

# BOLETIM

ANO II

NÚMERO II

O culto da  
arbitrariedade

O renascimento  
das comissões

**TOME NOTA**

A  
D  
U  
R  
R J

SEGUNDA FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1980

# EDITORIAL

## REFLEXÕES SOBRE A RURAL DE HOJE

A Rural de hoje debate-se nas malhas de erros e vícios administrativos, que vêm sendo cometidos há vários anos, e que hoje tornaram-se tão corriqueiros a ponto de confundirem e atordarem aqueles que não analisam, mais detidamente, os problemas diários da UFRRJ.

A Rural de hoje está improdutiva porque esses erros assumiram tal magnitude que afastaram, da maior parte do corpo docente, a confiança básica e a motivação necessária ao melhor desempenho das atividades de ensino e de pesquisa.

A Rural de hoje está despersonalizada porque esses erros chegaram ao ponto de inativar as cabeças pensantes de muitos participantes de comissões, cargos administrativos e até de órgãos colegiados, por estarem elas, a todo momento, sob o risco da desmoralização através de um ato administrativo mais forte e superior contrariando o estabelecido em regimentos e códigos da Universidade.

A Rural de hoje está tão desmoralizada perante outras Universidades e perante a comunidade brasileira, que permitiu a um membro do seu corpo docente, incapaz de resolver problemas administrativos com argumentos provenientes do pensamento e baseados em regimento interno, convocar policiais para assessorá-lo, submetendo a Universidade à vergonha de mostrar publicamente sua incompetência como casa de pensamento e de liderança intelectual.

A Rural de hoje está tão aterrorizada pelo fato desses erros estarem levando da Universidade os seus melhores professores que, ainda hoje, apesar das propaladas manifestações de repúdio a medidas repressivas nas Universidades feitas pelo MEC, se consegue atemorizar parte do corpo docente com a manutenção de inquéritos policial e administrativo.

Colega!

A Rural não pode continuar improdutiva, despersonalizada, desmoralizada, aterrorizada!

Todo docente de bom senso repudia o inquérito policial que estão submetidos os Professores da UFRRJ.

Todo docente de bom senso protesta contra tal inquérito que retira professores das salas de aula e de suas atividades de pesquisa para depor na Polícia Federal do Rio de Janeiro.

Todo docente de bom senso opõe-se a que professores sejam impedidos de realizar cursos de pós-graduação sem que nenhuma explicação lhes seja apresentada em documento e oficialmente.

Todo docente de bom senso repudia a pressão que vem sofrendo a Diretoria do Instituto de Agronomia, com base em denúncias não comprovadas e incompatíveis com os esforços e realizações dessa mesma Diretoria.

Todo docente de bom senso condena cursos de férias deficientes, realizados contra decisões do CEPE e à revelia dos Departamentos, a quem compete opinar sobre seu oferecimento.

Todo docente de bom senso condena tais fatos porque eles desaceleram o desenvolvimento da UFRRJ e tumultuam a comunidade universitária.

Docente, reflita sobre os problemas reais de sua universidade, desprenda-se do círculo vicioso e traga seu pensamento à ADUR-RJ. Venha impedir a auto-destruição da UFRRJ.

---

#### UNIVERSIDADE OU TRIBUNAL?

No momento em que o Ministro da Educação e Cultura, em entrevista ao Jornal do Brasil de 15 de Março afirma: "o MEC entende que a educação e a cultura só podem frutificar em clima de liberdade e democracia", um número expressivo de docentes, em efetiva atividade nesta Universidade estiveram, e estão, sob o seguinte clima:

a - tiveram as férias interrompidas para responder a Inquéritos, Administrativo e Policial;

b - estão sendo chamados a responder a Inquérito Policial no DOPS/RJ;

c - estão tendo, à toda hora (inclusive durante as aulas), suas atividades interrompidas para receber intimações diversas;

d - estão impedidos de iniciar ou continuar suas atividades de pós-graduação;

e - alguns estão sendo, até, desconsiderados por certos funcionários subalternos;

f - finalmente, estão sendo enquadrados com base nas conclusões das Comissões Especiais de Inquérito.

A observação do ítem f, e sua análise, dentro do contexto da UFRRJ é de importância fundamental, a saber:

- 1 - No despacho do Reitor da UFRRJ ao Diretor do Instituto de Zootecnia de 18/10/79, o Reitor desaconselha a instituição da comissão de apuração proposta pelo Prof. Walter para apurar os acontecimentos sob a alegação de que " a experiência mostrava que a nada conduziria tal comissão" (Boletim ADUR - 29/11/79 ).
- 2 - A partir de 1980, todavia, as Comissões Especiais de Inquérito ganharam, dentro da UFRRJ, uma força incomum e começaram a conduzir a resultados concludentes, como se pode ver:

-A Comissão Especial de Inquérito do I.Z. , designada pela portaria nº 01 de 07/01/80, composta pelos membros: Marcelo de Oliveira Mendes(Chefe do Departamento de Produção Animal ), Carlos H. Tokarnia(sub-chefe do Departamento de Nutrição Animal ), e Flamarion Albuquerque(prof. Colaborador a nível de Auxiliar de Ensino, recentemente contratado) sob a presidência do primeiro, enquadrou o Prof. Geraldo Duzi no artigo 4º do código Disciplinar Anexo ao Estatuto da UFRRJ que estabelece:

Art. 4º - Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão do pessoal administrativo, técnico, docente ou discente capaz de prejudicar a disciplina, a hierarquia e a eficiência do trabalho, ou causar danos à Administração da Universidade.

- A Comissão Especial de Inquérito do ICE, composta pelos membros: Prof. Homero Passos W. de Carvalho(Chefe do Departamento de Desenho e Construções e Vice -Diretor "pro-tempore" do ICE ), Prof. Hercílio Vater Faria(Decano de Ensino de Graduação) e Prof. Guilhermino Souza(Diretor do IE ), sob a presidência do primeiro, enquadrou 58 docentes dos Departamentos de Física, Matemática e Química, entre os 75 em atividade, nos ítems VI e VII do artigo 17 do Código Disciplinar Anexo ao Estatuto da Universidade, a saber:

Art. 17 - São deveres dos membros da Comunidade Universitária:

VI - observância das normas legais, estatutárias e regulamentares;

VII - obediência às ordens superiores;  
e, também, para surpresa de todos, nos artigos 314 e 319 do Título XI do Código Penal, a saber:

Art. 314 - extraviar livro oficial ou qualquer documento de que tenha guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo total ou parcialmente.

4

Art. 319 - retardar ou deixar de praticar indevidamente (sic) ato de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Também, para surpresa de todos, enquadrou a Profa. Juno Guahyba de Carvalho (Chefe do Dep. de Química), além dos atigos acima, no Artigo 22, ítem III do Código Disciplinar, a saber:

Art. 22 - A pena de dispensa, destituição de função ou demissão será aplicada nos seguintes casos:

III - conduta incompatível com exercício de cargo ou função.

Ora, a Profa. Juno estava de férias na época dos acontecimentos. Não reteve conceitos (pois não tinha turmas) e pediu para ser arrolada no Inquérito, a exemplo do Prof. Raimundo Braz Filho (Coordenador de Pós-Graduação em Química Orgânica) e que não foi enquadrado em nenhum artigo, pois, segundo despacho do Decano de Pós-Graduação, as pautas de pós-graduação não tem prazo definido para entrega.

- A Comissão Especial de Inquérito do IT, composta pelos membros : Homero Passos W. de Carvalho (Chefe do Departamento de Desenho e Construções e Vice-Diretor "pro-tempore" do ICE), Bernardino Bruno ( Sub-Chefe do Departamento de Engenharia Rural) e João Francisco Neves (Chefe do Departamento de Tecnologia Química), sob a presidência do primeiro, enquadrou os docentes envolvidos nos mesmos artigos aplicados aos Docentes do Instituto de Ciências Exatas (ICE).

Dentro desse quadro, podemos concluir que algumas comissões de Inquérito, dentro da UFRRJ, passam por novas experiências, não só dando conclusões disciplinares, mas também aplicando o Código Penal.

Esse clima, evidentemente, não é aquele a que o Ministro se refere na entrevista e, utilizando suas próprias palavras, "não existem condições para que educação e cultura frutifiquem na UFRRJ no momento". Esperamos, outrossim, que tenha sido em referência ao clima reinante na UFRRJ que o Ministro tenha dito na mesma entrevista: "não se comprometer com atividades de caráter repressivo".

---

NO I.B , COMISSÃO É DESTITUIDA E SUBSTITUIDA POR  
OUTRA DA CONFIANÇA DO REITOR

Dentre os muitos fatos que surgiram a partir dos inquéritos relacionados com a demissão do Prof. Walter, um dos mais curiosos ocorreu no Instituto de Biologia.

Neste Instituto, a comissão nomeada pelo Diretor (através da portaria nº 1 de 07/01/80), formada pelos Professores Adjuntos Eugênio Izecksohn (presidente), José Luiz de Bar-

ros Araujo e Charles Frederick Robbs, teve os seus trabalhos anulados inexplicavelmente. Para substituí-la, o Reitor nomeou, através da portaria nº 15 de 29/01/80, outra comissão - composta da seguinte maneira: Alfredo Cesar do Nascimento Filho (Decano de Pesquisa e Pós-Graduação), José de Melo Moreira (Decano de Extensão) e Zenaide Figueira da Silva (Diretora da Divisão de Legislação de Cargos e Empregos do Departamento Pessoal).

Iniciando a nova coleta de depoimentos, o presidente desta nova comissão informou aos depoentes que a comissão anterior havia sido destituída e teve seus trabalhos anulados por ordem do Reitor. Nesta oportunidade, a metodologia de procedimento tomou novos rumos, onde se percebia claramente a intenção de responsabilizar nossa associação por todas essas celeumas.

Com relação a estes fatos, poderíamos fazer alguns comentários:

1- Todos os membros da nova comissão ocupam cargos de confiança da atual administração que é a única responsável pelo atual situação reinante na nossa Universidade.

2- Dois dos membros desta mesma comissão são completamente estranhos ao Instituto de Biologia .

3-Um de seus membros, o Decano de Extensão, está a parentemente comprometido com o afastamento do prof. Walter do projeto da Ilha de Marambaia, quando ainda havia esperanças de uma solução satisfatória do problema(veja Boletins da ADUR - nºs anteriores) .

4- A servidora Zenaide Figueira da Silva, membro assíduo de várias comissões de Inquérito (basta consultar portarias publicadas nos Boletins Informativos da UFRRJ), participou da comissão que comandou o triste episódio da lacração - dos quadros de aviso dos Departamentos de Solos, Física e Química. Estes quadros, de uso regular destes Departamentos, ficaram vários dias sob a vigilância, em tempo integral, da guarda de segurança da UFRRJ.

5- Os professores da primeira comissão ficaram desconsiderados.

6- A Diretoria do Instituto de Biologia, que constituiu a primeira comissão, também ficou desconsiderada.

7- O Regimento das Unidades Universitárias, aprovado pelo Conselho Universitário em 09/01/80, foi desrespeitado

considerando que o Artigo nº 15, item XI estabelece como atribuição do Diretor de Unidades Universitárias: " manter a ordem e a disciplina, bem como propor ou determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos " .

---

POR ESSA, NINGUÉM ESPERAVA :

Enquanto o Prof. Aluizio Teixeira ministrava aula, um funcionário , a mando da Comissão Especial de Inquérito do Instituto de Tecnologia, presidida pelo Prof. Homero Passos - W. de Carvalho, invadiu a sala de aula para entregar ao professor uma comunicação da referida Comissão que o enquadrava nos dispositivos legais.

Tal procedimento é, certamente, reflexo do caráter autoritário que caracterizou os trabalhos da referida Comissão atuando sempre no sentido de intimidar o corpo docente.

O mais lastimável, no entanto, é que o Prof. Homero Passos W. de Carvalho, até então muito respeitado entre este corpo docente, esteja no momento se posicionando ao lado da injustiça e da ilegalidade.

---

MOÇÃO DE APOIO A ADUR-RJ APROVADA NO IIº ENAD

As Associações de Docentes do Ensino Superior reunidas no II Encontro Nacional de Docentes (II ENAD) em João Pessoa, de 25 a 29/02/80 , vêm manifestar irrestrita solidariedade e apoio integral aos colegas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, vítimas de coerção policial por iniciativa do Reitor Arthur - Orlando Lopes da Costa, que denunciou 86 docentes à Polícia Federal (DOPS-RJ) por terem assumido uma posição firme em defesa do Prof. Walter Motta Ferreira, injustamente demitido pela Reitoria.

A primeira arbitrariedade do Reitor já desencadeara o justo protesto de todas as Associações de Docentes do Rio de Janeiro reunidas em Encontro Regional em dezembro passado, quando apoiaram a Associação dos Docentes da UFRRJ em sua reivindicação de readmissão do Prof. Walter e da apuração dos fatos por uma comissão.

Uma Comissão nomeada pelo Reitor em resposta a essa reivindicação, apurara os fatos favoravelmente ao Prof. demitido, mas a Reitoria não reconsiderou seu ato injusto, permanecendo em vigor a demissão arbitrária.

O próprio Ministro da Educação já intercedera para procurar contornar a crise gerada pela atuação do Reitor, mas este, refratário a esses gestos, cometeu a segunda arbitrariedade ao denunciar à Polícia Federal (DOPS-RJ) os docentes da UFRRJ, transferindo para o terreno policial a resolução dos problemas administrativos e político-acadêmicos causados por sua inabilidade.

Exigimos publicamente, em nome da justiça, a reintegração do Prof. demitido, que as intimações policiais dos docentes sejam sustadas e que o MEC tome uma atitude inequívoca e firme em apoio aos professores perseguidos, responsabilizando o Reitor como causador da crise.

- ADUFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro
- ADUFF - Universidade Federal Fluminense
- ADUSU - Universidade Santa Úrsula
- ADPUC - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
- ADUNI-RIO - Universidade do Rio de Janeiro
- ADFOC - Fundação Osvaldo Cruz
- ADFGV - Fundação Getúlio Vargas
- ADCUP - Centro Unificado Profissional
- APUBH - Assoc. Professores Universitários de Belo Horizonte
- APUB - Assoc. Professores Universitários da Bahia
- APUSM - Assoc. Professores Universitários de Santa Maria
- ADUFES - Universidade Federal do Espírito Santo
- ADUFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
- ADURN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- ADUFPE - Universidade Federal de Pernambuco
- ADUFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- ADUFPA - Universidade Federal do Pará
- APRUMA - Universidade Federal do Maranhão
- ADUFPB-JP - Universidade Federal da Paraíba-João Pessoa
- ADUFPB-CG - Universidade Federal da Paraíba-Campina Grande
- ADUFAL - Universidade Federal de Alagoas
- ADEPM - Escola Paulista de Medicina
- ADUFPel - Universidade Federal de Pelotas
- ADUFSe - Universidade Federal de Sergipe
- ADUA - Universidade do Amazonas
- ADUFPi - Universidade Federal do Piauí
- ADUFSCAR - Universidade Federal de São Carlos
- APUC-GO - Universidade Católica de Goiás
- APES-JF - Assoc. Professores de Ensino Superior- Juiz de Fora
- ASPEC - Assoc. Professores de Cajazeiras
- ADUNICAMP - Universidade Estadual de Campinas
- ADUNIMEP - Universidade Metodista de Piracicaba
- APEAESP - EAEESP Fundação Getúlio Vargas - SP
- APUF-GO - Universidade Federal de Goiás
- APROPUC - Pontifícia Universidade Católica - SP
- ADUSP - Universidade de São Paulo
- ADIPE - União dos Docentes dos Institutos Paraibanos de Educação
- APROPUCC - Pontifícia Universidade Católica de Campinas
- APUP-Pb - Assoc. Professores Universitários de Patos - Paraíba
- APROFAAP - Faculdade Armando Alvares Penteado - São Paulo .

Considerando que as reivindicações estudantis dizem respeito estritamente ao corpo docente da UFRRJ, julgamos que seria do interesse deste corpo docente tomar conhecimento do texto do documento distribuído pelos estudantes à comunidade universitária no dia 20/03/80.

## A ASSEMBLÉIA SOBERANA DECIDIU:

### — REPRESSÃO NA RURAL SÓ ACABA COM GREVE GERAL

A assembleia geral de ontem contendo com a participação de cerca de 1.000 estudantes, decidiu por uma greve geral na universidade, até que a reitoria e o MEC atendam as seguintes reivindicações:

1- Anulação do Inquérito Policial, instaurado sobre 83 professores.

2- Anulação do Inquérito administrativo instaurado sobre os mesmos.

3- Imediata reintegração do Prof. Walter.

4- Renovação dos contratos dos professores assim que se encerrarem.

5- Nem mais 1 professor demitido.

Esta atitude vem mostrar a conciência do conjunto dos estudantes quanto à situação inconcebível por que passa a nossa Universidade.

Vimos que mais do que nunca é necessário acabar com as arbitrariedades dessa reitoria:

— Professores estão saindo de sala para ir depor no Dops.

— Os professores não estão tendo seus contratos renovados. A insegurança no emprego tem tirado o clima dos professores darem aulas.

— As pressões em cima dos docentes estão levando a muitos pedidos de demissão e corremos o risco da grande queda do nível de ensino atualmente já deficiente.

Devemos defender até as ultimas consequências a liberdade da comunidade Universitária discutir organizadamente seus problemas sem serem reprimidos.

É importante ressaltar que ao mesmo tempo que o Ministro Eduardo Portela faz pronunciamento que no seu 1º ano de governo não houve nenhuma repressão nas universidades, aqui na Rural sofremos todas essas arbitrariedades. Chega de farsa!

Deveremos neste momento nos manter o mais unido possível para denunciar para a Opinião Pública, toda essa nossa situação. É necessário a participação de todos nas atividades do período de greve. A ampla discussão nas assembleias, a participação nas atividades culturais, enfim, criarmos um clima de União na universidade para que todos fiquemos aqui na Rural e só voltemos aulas assim que todas essas reivindicações sejam atendidas.

Assembleia geral dos estudantes da Rural.

NÓS PARAMOS HOJE PARA QUE A UNIVERSIDADE NÃO PARE AMANHÃ

POR FALTA DE PROFESSORES ;

RELATÓRIO DO ENCONTRO DE BELO HORIZONTE PARA ANALISAR O ANTEPROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

O MEC promoveu, em Belo Horizonte, no dia 13/03/80, um encontro entre sua Comissão Técnica responsável pela elaboração do Anteprojeto de Reestruturação da Carreira do Magistério Superior (texto incluído neste Boletim) e representantes das Instituições Federais de Ensino Superior e das Associações de Docentes. É importante ressaltar que o RETEMEC com o convite à ADUR-RJ só nos foi entregue pela Reitoria após o presidente da ADUR-RJ, alertado pelo presidente da Associação dos Professores Universitários de Belo Horizonte, ter entrado em contato com o MEC em Brasília.

A UFRRJ se fez representar por uma comissão de funcionários administrativos, constituída pela Dra. Maria Arruda Baccarat, pelo Sr. Lafaiete Araújo e pela Sra. Maria de Fátima Maranhão Estellita. A ADUR-RJ esteve representada pelo seu presidente.

Inicialmente um membro da Comissão Técnica, Prof. Herbert G. Calhau apresentou um resumo do anteprojeto, destacando seus aspectos principais. Ressaltou com relação à tabela salarial, que esta procura valorizar professores assistentes e adjuntos pois é a faixa que se vê mais atraída por propostas de organizações externas à Universidade. Informou que a implantação da nova tabela salarial irá requerer um adicional de 10 bilhões de cruzeiros para aplicação a partir de 01/03/80.

Como a tabela salarial proposta no anteprojeto poderia ser um entrave à aprovação deste, informou o Prof. Calhau que duas outras tabelas foram também elaboradas pelo MEC: uma intermediária, correspondendo a uma redução de 10% em relação à tabela original, e outra, que ele chamou "de desespero", correspondendo a uma redução máxima de 15% em relação à tabela original.

Com relação à tramitação do anteprojeto, foram dadas as seguintes informações:

1. o anteprojeto já foi entregue à Presidência da República, que o encaminhou à SEPLAN e ao DASP.
2. na SEPLAN o anteprojeto está sendo examinado por duas Secretarias que mantêm estreito contato para esclarecimentos com a Comissão Técnica do MEC. Está sendo estudada a sugestão de que os recursos usados para complementações salariais de professores pelo CNPq e FINEP sejam usados para suplementar os recursos extras necessários à implantação da nova tabela salarial. A SEPLAN está trabalhando em cima da tabela mais alta e as perspectivas parecem boas. Segundo o Prof. Calhau, o próprio Presidente da República vê com simpatia o anteprojeto.

3. No DASP as perspectivas não foram, inicialmente, tão favoráveis, porém melhoraram após contato do Sr. Ministro da Educação e Cultura com o Diretor do DASP.

Após a apresentação do Prof. Calhau, um outro membro da Comissão Técnica, o Prof. Geraldo Noronha, apresentou uma relação de pequenas alterações, principalmente de redação, que haviam sido introduzidas no texto do anteprojeto.

Em seguida, foi aberta a discussão ao plenário. A Dra. Maria Baccarat defendeu a necessidade de se garantir a possibilidade de reintegração de Professores que tenham contratos rescindidos, o que atualmente não existe sob a CLT, restando àqueles professores sómente o direito ao Fundo de Garantia.

Mais adiante, após críticas terem sido apresentadas por representantes de Associações de Docentes ao fato de alguns Reitores não terem enviado às Associações o RETEMEC com o convite do MEC, o Prof. Calhau, representante do MEC, ressaltou que não via razões para esse distanciamento entre os dirigentes e Associações de Docentes, uma vez que ambos fazem parte da Universidade. Contrapondo a essa atitude simpática do representante do MEC, a Dra. Maria Baccarat pediu a palavra e disse que o representante do MEC estava enganado pois as Associações de Docentes eram sociedades privadas e não constituiam parte da Universidade. Embora legalmente correta, essa afirmação caracterizou bem aos presentes o divórcio da UFRRJ com relação às posições do MEC.

As críticas e sugestões das Associações de Docentes ao anteprojeto foram apresentadas pelo representante da Coordenação Nacional, o presidente da Associação de Professores da Universidade Federal de Santa Catarina, Prof. Osvaldo de Oliveira Maciel. Estas críticas constituem um documento elaborado no IIº Encontro Nacional de Docentes Universitários (IIº ENAD), realizado em João Pessoa no período de 26 a 29 de fevereiro de 1980, ao qual a ADUR-RJ esteve presente.

As reivindicações completas das Associações de Docentes, bem como os outros documentos aprovados no IIº ENAD, serão incluídos no próximo Boletim Nacional, em fase de elaboração, e a ser distribuído brevemente aos colegas.

Dentre nossas reivindicações, houve uma que contou com a aprovação por unanimidade do plenário, qual seja a eliminação da figura do Professor Associado, que seria pago por Instituições conveniadas. A Comissão Técnica do MEC assumiu o compromisso de excluir esta figura do anteprojeto.

As demais sugestões apresentadas pela Associações de Docentes receberam explicações da Comissão Técnica que nos levaram a considerar que seria melhor retê-las, no momento, em favor de uma mais rápida tramitação do anteprojeto em seu caminho para o Congresso Nacional. Aí chegando, poderá então receber outras emendas.

Quanto ao prazo para a implantação do anteprojeto, a Comissão Técnica se manteve reticente. Não havia uma informação segura a respeito. Informou-se que tecnicamente havia condições para que o anteprojeto estivesse aprovado em meados deste ano. Se enviado pelo Presidente ao Congresso Nacional, em caráter de urgência, estaria aprovado em 45 dias, por decurso de prazo. Entretanto não se poderia dar garantias quanto à data de seu envio ao Congresso.

As Associações de Docentes, reunidas na noite de 12/3/80 e no intervalo que antecedeu à reunião da tarde do dia 13/3/80, aprovaram uma moção de apoio à ADUR-RJ em sua luta pelo retorno do Prof. Walter, moção esta, que já havia sido também apoiada pelas Associações de Docentes do Rio de Janeiro, reunida no dia 11/3/80, no Rio de Janeiro.

Transcrevemos a seguir o texto desta moção:

As Associações de Docentes Universitários, abaixo assinadas, reiteram seu repúdio aos atos de repressão do Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro contra 86 professores, denunciados à Polícia Federal e enquadrados em Inquérito Policial por defenderem o Professor Walter Motta Ferreira, injustamente demitido pela Reitora.

Denunciam a sustação de bolsas de estudo e proibição pelo Reitor de que professores que se posicionaram a favor do colega demitido se afastem para cursos de pós-graduação.

Denunciam também pressões contra o Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Agronomia, para que coloquem seus cargos à disposição da Reitoria. Esse Instituto tem se recusado a apoiar os atos de repressão.

Exigem do Ministério da Educação e Cultura providências urgentes visando sustar as arbitrariedades do Reitor da UFRJ,  
ARTHUR ORLANDO LOPES DA COSTA .

ADURN	ADUFA1	ADCUP	ADUFRJ
ADUFPE	APRUMA	APUBH	ADUFF
ADUFRGS	ADEPM	APUB	ADPUC
ADUFPA	ADUFPel	APUSM	ADUSU
ADUFPB-JP	ADUFSe	ADUFES	ADUNI-RIO
ADUFPB-CG	ADUA	ADUFSC	ADFOC
			ADPFGV

## ANTEPROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

### DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Dispõe sobre o magistério superior nas instituições federais autárquicas e da outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### **TÍTULO I**

##### **Das Atividades de Magistério**

Art. 1º- Entendem-se por atividades de magistério superior, para os efeitos desta lei, as que:

I- se exerçam nas universidades e nos estabelecimentos isolados, pertinentes, à pesquisa e ao ensino de graduação ou de nível mais elevado, para fins de transmissão e ampliação do saber;

II- estendam à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa;

III- inerentes à administração, sejam exercidas por professores na própria instituição, em órgãos do Ministério da Educação e Cultura ou em entidades oficiais vinculadas à educação, à cultura e à ciência.

#### **TÍTULO II**

##### **Do Pessoal Docente**

###### **Capítulo I**

###### **Do Corpo Docente**

Art. 2º- O corpo docente de cada instituição de ensino superior, é constituído pelos integrantes da carreira de magistério, pelos professores visitantes, professores associados e instrutores de ensino.

Parágrafo Único- A distribuição do docente é feita por ato do dirigente da instituição, ouvido o Colegiado Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 3º- A lotação de professores da instituição constitui-se dos cargos e empregos da carreira de magistério superior necessários ao pleno atendimento de suas atividades de magistério.

§ 1º- A lotação, proposta globalmente pela instituição, deve ser aprovada pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

§ 2º- Na lotação global da instituição não há um quantitativo fixo para as diferentes classes e níveis previstos nesta lei, podendo ser remanejados continuamente para adaptá-los à qualificação do seu corpo docente.

§ 3º- Para atender ao crescimento das atividades de magistério da instituição, a respectiva lotação será periodicamente acrescida de 30% (trinta por cento), o que constitui o contingente de expansão.

§ 4º- Verificada a plena utilização do contingente de expansão previsto no parágrafo anterior, novo contingente de expansão é colocado à disposição da instituição, com a mesma finalidade, depois de aprovado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 4º- São atribuições do corpo docente as atividades de ensino superior, pesquisa e extensão constantes dos planos de trabalho da instituição, bem como as de administração universitária ou escolar.

§ 1º- Atendendo as respectivas peculiaridades o Estatuto ou Regimento da instituição especificará as atribuições do corpo docente, de acordo com a hierarquia das funções exercidas.

§ 2º- Não serão atribuídas aos Professores Visitantes, Professores Associados e aos Instrutores de Ensino, funções de Administração, universitária ou escolar.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Carreira de Magistério**

Art. 5º- Nas Autarquias Federais a carreira de magistério superior é integrada pelas seguintes classes:

I-Professor Auxiliar;

II- Professor Assistente;

III-Professor Adjunto e

IV-Professor Titular.

§ 1º- Cada classe compreende 4 (quatro) níveis, numerados de 1 a 4.

§ 2º- O provimento no nível 1 de cada classe é feito mediante:

I- Concurso público de provas e título.

II-promoção ou

III-concurso de títulos

§ 3º- O provimento nos níveis subsequentes de cada classe é feito por:

I- ascensão;

II-promoção.

§ 4º- A ascensão consiste na passagem de um para outro nível da mesma classe e a promoção, na passagem de uma para outra classe.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Do Professor Visitante, Associado e do Instrutor de Ensino.**

Art. 6 Além dos integrantes da carreira de magistério superior, a instituição pode admitir:

I-Professor Visitante.

II-Professor Associado;

III-Instrutor de Ensino.

§ 1º- O professor Visitante é contratado para o atendimento de programas especiais de ensino e pesquisa, observadas as seguintes condições:

a) Possuir excepcional qualificação e experiência no respectivo campo de atividade, reconhecida pelo órgão competente da instituição;

b) contrato em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, com a duração mínima de 2 (dois) anos, vedada a renovação antes de decorrido o período de 2 (dois) anos.

§ 2º- A remuneração do Professor Visitante é fixada pela instituição.

§ 3º- O Professor Associado destina-se a cooperar em uma atividade de magistério especificamente definida em convênio celebrado com entidade pública ou privada e deve possuir elevada qualificação técnica, profissional, ou científica, reconhecida pelo órgão competente da instituição.

§ 4º- A remuneração do Professor Associado é paga pela instituição convenada e por conta de recursos assegurados no convênio.

§ 5º- O Instrutor de Ensino é contratado exclusivamente para atender a necessidade didática de natureza eventual, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, vedada a renovação.

§ 6º- O salário mensal do Instrutor de Ensino é proporcional às horas de trabalho contratadas e determinado pela instituição.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Do Provimento**

Art 7º- O provimento nas classes de magistério superior é feito exclusivamente no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurada aos atuais professores em regime estatutário a manutenção do mesmo regime, em qualquer classe a que obtenham acesso ou promoção na forma desta lei.

§ 1º- O professor em regime estatutário pode, a qualquer tempo, optar pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º- Os integrantes da carreira de magistério têm os mesmos direitos e deveres, no plano didático, no científico e no administrativo, qualquer que seja o regime jurídico a que estejam submetidos.

Art. 8º- O provimento como Professor Auxiliar é feito exclusivamente por concurso público de provas e títulos, no nível 1 da classe.

§ 1º- Pode inscrever-se no concurso de Professores Auxiliar na forma do Estatuto ou Regimento da instituição, o graduado em curso de nível superior ou portador de titulação mais elevada.

§ 2º- Em áreas definidas por decreto do Poder Executivo e a critério da instituição pode ser dispensada a exigência prevista no parágrafo anterior.

Art. 9º- O Professor Auxiliar ascende de um nível ao consecutivo de sua classe:

I- Automaticamente, após o interstício de 2 (dois) anos

II- independentemente de interstício, quando aprovado em curso de especialização ou aperfeiçoamento, conforme disposto em regulamento.

Art. 10- A promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Assistente é feita:

I- do nível 4 daquela classe para o nível 1 da classe de Professor Assistente após interstício de 2 (dois) anos, mediante a avaliação de desempenho global do docente, de acordo com critérios estabelecidos

II- independentemente de interstício, após a obtenção do grau de mestre.

Parágrafo Único- Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o Professor Auxiliar que ocupar o nível 1 ou 2 é promovido para o nível 1 da classe de Professores Assistente; nos demais casos a promoção é feita para o nível imediatamente anterior ao ocupado na classe de Professor Auxiliar.

Art. 11- O Professor Auxiliar que obtiver o grau de Doutor ou o título de Docente Livre é promovido a Professor Adjunto, nível 1.

Art. 12- O provimento no nível 1 da classe de Professor Assistente é feita:

I- Na forma do art. 10

II- mediante habilitação em concurso de títulos, na forma do Estatuto ou Regimento da instituição.

Parágrafo Único- Para a inscrição no concurso previsto no inciso II exige-se, no mínimo, o grau de Mestre ou titulação julgada equivalente, na forma da lei.

Art. 13- O professor Assistente ascende:

I- automaticamente de um nível ao consecutivo de sua classe após interstício de 2 (dois) anos;

I- independentemente de interstício, do nível 1 para o nível 3, e do nível 2 ou 3 para o nível 4, quando obtiver o grau de Mestre ou titulação equivalente, na forma da lei.

Art. 14- A promoção de Professor Assistente à classe de Professor Adjunto é feita:

I- do nível 4 daquela classe para o nível 1 da classe de Professor Adjunto após interstício de 2 (dois) anos, mediante avaliação de desempenho global do docente, de acordo com critério estabelecidos pela instituição;

II- independentemente de interstício, quando o Professor Assistente obtiver o grau de Doutor ou título de Docente Livre;

§ 1º- No caso do inciso I, a promoção é feita sempre para o nível 1 da classe de Professor Adjunto.

§ 2º- No caso do inciso II, se o Professor Assistente ocupar o nível 1 ou 2 da classe, ele é promovido, para o nível 1 da classe de Professor Adjunto; nos demais casos a promoção é feita para o nível imediatamente anterior ao ocupado na classe de Professor Assistente.

Art. 15- O provimento no nível 1 da classe de Professor Adjunto é feito:

I- na forma dos artigos 11 e 14;

II- mediante habilitação em concurso de títulos, na forma do Estatuto ou Regimento.

Parágrafo Único- Para a inscrição no concurso previsto no inciso II exige-se o grau de Doutor ou o título de Docente Livre.

**Art. 16.** O Professor Adjunto ascende:

I- automaticamente, de nível ao consecutivo de sua classe após interstício de 2 (dois) anos;

II-independente de interstício, do nível 1 para o nível 3 e dos níveis 2 e 3 para o nível 4, quando obtiver o grau de Doutor ou título de Docente Livre.

**Art. 17.**-O provimento na classe de Professor Titular, é feito exclusivamente, por concurso público de títulos e provas, no qual inscrever-se o Professor Adjunto portador do grau de Doutor ou título de Docente Livre, bem como pessoas de notório saber.

**§ 1º.** O Professor Adjunto aprovado no concurso previsto neste artigo passa a ocupar, na classe de Professor Titular, nível igual ao que ocupava na de Adjunto; nos demais casos o provimento é feito no nível 1.

**§ 2º.** O notório saber será reconhecido na forma do Estatuto ou Regimento da instituição.

**§ 3º.** O concurso público de provas e títulos para Professor Titular obedecerá ao disposto no Estatuto ou Regimento da instituição.

**Art. 18.** O professor Titular ascende, automaticamente de um nível ao consecutivo de sua classe após o interstício de 2 (dois) anos.

## CAPÍTULO II

### Do Regime de Trabalho

**Art. 19.** O professor integrante da carreira de magistério subordina-se a um dos seguintes regimes de trabalho:

I- de tempo parcial, com obrigação de prestar 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II-de tempo integral, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

III-de dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e proibição de exercer outra atividade remunerada pública ou privada.

**§ 1º.** O tempo correspondente a cada regime de trabalho destina-se ao desempenho de atividades inerentes ao ensino, a pesquisa, à extensão e à administração acadêmica, conforme o plano de trabalho aprovado pelo Departamento em que o professor tenha exercido, pela administração superior da instituição ou outro órgão responsável por atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

**§ 2º.** Ressalvam-se da proibição constante do inciso III deste artigo:

a) a participação em órgão de deliberação coletiva de classe ou relacionado com as funções de magistério.

b) o desempenho eventual, sem prejuízo dos encargos de magistério de atividade de natureza científica, técnica ou artística, destinada à difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos;

c) a participação em bancas examinadoras comissões de concurso ou provas competitivas;

**§ 3º.** O docente que acumular, somente pode exercer o magistério superior, em regime de tempo integral quando comprovada a compatibilidade de horários e a correlação de matérias entre o cargo ou emprego de magistério e o outro cargo, emprego ou atividade.

**Art. 20.** Serão estabelecidas em regulamento:

I- os critérios para a atribuição e a alteração dos regimes de trabalho dos docentes;

II- a carga didática semanal média, por docente;

III-o processo de acompanhamento e avaliação das atividades dos professores.

## CAPÍTULO V

### Da Remuneração

**Art. 21.** Os integrantes da carreira do magistério são remunerados segundo o regime de trabalho, de acordo com o Anexo I desta lei.

**Parágrafo Único-** Os vencimentos e salários de que trata este artigo vigorarão a partir da vigência desta Lei e serão reajustados semestralmente, de modo a manter no mínimo, o seu poder aquisitivo.

**Art. 22.** Ao professor investido em função de direção ou coordenação, é atribuída gratificação adicional à remuneração percebida, calculada, sobre o vencimento, ou salário de Professor Titular nível 4, em regime de tempo parcial, de acordo com o especificado no Anexo II desta lei.

**Parágrafo Único-** As funções de que trata o Anexo II são exercidas obrigatoriamente em regime de tempo integral, e optativamente, em dedicação exclusiva.

## CAPÍTULO VI

### Da Aposentadoria

**Art. 23.** O integrante da carreira de magistério superior aposenta-se na forma da lei.

**§ 1º.** Ressalvados os casos previstos em lei, o professor que, ao se aposentar, se encontre em regime de tempo integral (cinco) anos de exercícios num desses regimes, incorporará integralmente o vencimento que estiver percebendo aos proventos da aposentadoria.

**§ 2º.** Se a aposentadoria ocorrer antes de completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício em qualquer um dos regimes mencionados no parágrafo anterior, os proventos da aposentadoria serão calculados proporcionalmente ao tempo de exercício, nos diferentes regimes, à razão de 1/35 ou 1/30 por cento, conforme o caso, tomando por base o nível de remuneração vigente à data da aposentadoria.

**Art. 24.** Os proventos de aposentadoria do professor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho são calculados de forma idêntica ao do professor submetido ao regime estatutário, qualquer que seja o regime de trabalho a que esteja subordinado.

**§ 1º.** Cabe a instituição complementar os proventos de aposentadoria concedidos pela instituição de Previdência Social, se estes não forem integrais.

**§ 2º.** Os recursos necessários a complementação dos proventos de aposentadoria do professor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho serão incluídos na dotação orçamentária da instituição.

## CAPÍTULO VII

### Do Afastamento

**Art. 25.** Além dos casos previstos em lei, o ocupante, de cargo ou emprego, da carreira de magistério superior pode afastar-se de suas funções nos seguintes casos:

I- para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;

II- para prestar colaboração temporária a outra instituição federal de ensino superior ou de pesquisa com sua atividade de magistério.

**§ 1º.** Os afastamentos previstos nos incisos I e II não podem exercer a 4 (quatro) e 2 (dois) anos, respectivamente e serão autorizados pelo Reitor, nas universidades, ou pelo Diretor nos estabelecimentos isolados, após pronunciamento favorável do Colegiado Superior de Ensino e Pesquisa da instituição.

**§ 2º.** No caso do inciso III o afastamento depende de autorização do Reitor ou do Diretor.

**§ 3º.** No caso dos incisos I e II e exceto para participar de congresso ou reunião, o professor somente pode obter licença para um novo afastamento depois de exercer atividade de magistério em sua instituição de origem, por período pelo menos igual ao de seu afastamento anterior.

**§ 4º.** O Estatuto ou Regimento da instituição especificará as condições e as normas a que devem obedecer os afastamentos previstos neste artigo.

**Art. 26.** Após cada período de 7 (sete) anos de exercício, o integrante da carreira de magistério superior tem direito a 6 (seis) meses de licença, mantido seu vencimento ou salário, para realizar, em outra instituição estudos que visem aprimorar seu conhecimento na área em que exerce a atividade de magistério.

**Parágrafo Único-** O professor submetido ao regime estatutário pode optar entre a licença prevista neste artigo e a licença especial, em ambos os casos computando-se da mesma forma o tempo que corresponde à licença não gozada, para efeito de aposentadoria.

## TÍTULO IV

### Das Disposições Transitórias e Gerais

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Transitórias

**Art. 27.** O docente que na data de vigência desta lei ocupar cargo ou emprego de Professor Titular, de Professor Adjunto, de Professor Assistente ou de Auxiliar de Ensino, será enquadrado na carreira ou estabelecida em função do tempo de efetivo exercício de magistério na classe em que se encontre e da respectiva titulação acadêmica.

**§ 1º.** Para fim de enquadramento nas classes de carreira prevista nesta lei, o professor integrante da carreira estabelecida na Lei nº 6.187 de 11 de dezembro de 1974, será enquadrado na classe de igual denominação, na forma abaixo:

I- no nível 1, quando o tempo de exercício for de até 2 (dois) anos;

II- no nível 2, quando o tempo de exercício for superior a 2 (dois) anos de até 4 (quatro) anos;

III- no nível 3, quando o tempo de exercício for superior a 4 (quatro) anos e de até 6 (seis) anos;

IV- no nível 4, quando o tempo de exercício for superior a 6 (seis) anos.

**§ 2º.** O aproveitamento do tempo de serviço dos atuais Auxiliares de Ensino obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no parágrafo anterior e será feito na classe de Professor Auxiliar.

**§ 3º.** O Professor Colaborador, por opção, pode ser aproveitado na classe de Professor Auxiliar de acordo com o disposto no § 1º de art.

§ 4º. O Professor Colaborador que não optar pelo seu enquadramento, na forma do parágrafo anterior;

I-terá o seu contrato alterado para o de Instrutor de Ensino, sujeitando-se ao estabelecido no § 5º do artigo 6º desta lei;

II-será dispensado, na forma da lei, quando seu contrato, por renovações sucessivas, for considerado de prazo indeterminado e tiver recusado a situação prevista no inciso anterior.

Art. 28- Computado o tempo de exercício na classe e identificado o nível atingido, o enquadramento é feito de acordo com os seguintes critérios:

I- o Professor Adjunto, portador do grau de Doutor ou título do Docente Livre é enquadrado conforme o disposto no inciso II do artigo 16;

II- O Professor Assistente portador do grau de Mestre é enquadrado conforme o disposto no inciso II, do artigo 13;

III- O Professor Auxiliar é enquadrado observado o seguinte;

a) se portador do grau de Doutor ou título de Docente Livre, conforme o disposto no artigo 11.

b) se portador do grau de Mestre conforme o disposto no parágrafo único do art. 10;

c) se portador de certificado de especialização, conforme disposto no inciso II do artigo 9º.

Parágrafo Único- O docente que não for portador de título de Docente Livre, de grau de Doutor ou de Mestre ou de Certificado de Especialização é enquadrado em função apenas do tempo de exercício na classe observado o disposto no § 1º do artigo 27.

Art. 29- O docente, que na data de vigência desta lei, ocupar cargo ou emprego de magistério incluído em Quadro ou Tabela Suplementar, pode optar pelo seu enquadramento na carreira ora estabelecida na forma dos artigos 27 e 28.

Art. 30- O professor que, na data de vigência desta lei, esteja investido em função indicada no Anexo II, após seu enquadramento, pode optar pela remuneração nele prevista ou pela de seu atual cargo em comissão:

Art. 31- Para os efeitos desta lei:

I- Serão aceitos os títulos acadêmicos nacionais ou estrangeiros reconhecidos como válidos pelo Colegiado Superior de Ensino e Pesquisa da instituição, uma vez comprovado terem sido obtidos em condições equivalentes às que são exigidas para obtenção dos títulos conferidos por cursos nacionais credenciados de pós-graduação;

II- em áreas carentes de pós-graduação "strictu sensu" e a critério da instituição o título de Mestre poderá ser substituído pelo Certificado de Especialização.

III- serão considerados exclusivamente os graus títulos e certificados obtidos em áreas de conhecimento correspondentes ou afins aquela em que seja ou venha a ser exercida a atividade de magistério.

Art. 32- A habilitação à Docência Livre é privativa do professor da carreira de magistério enquadrado como Professor Assistente nível 4 de classe mais elevada, devendo efetuar-se em instituições de ensino superior que mantenha curso de doutorado credenciado na mesma área de conhecimento ou que seja autorizada a conceder o título de Docente Livre, pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 33- A contagem do interstício dos professores enquadrados iniciar-se-á na data de vigência dos efeitos financeiros desta lei.

Art. 34- Esta lei se aplica aos Centros Federais de Educação Tecnológica, no que couber, consideradas as peculiaridades da carreira de magistério própria desses Centros e que serão objeto de regulamentação específica.

Art. 35- Haverá em cada instituição de ensino federal autarquia uma Comissão Permanente de Pessoal Docente cuja atribuição será a de cederar e de supervisionar a política de pessoal docente da instituição.

Parágrafo Único- A composição e o funcionamento da Comissão prevista neste artigo serão estabelecidos em regulamento.

Art. 36- A dispensa ou a exoneração de professor depende da aprovação do Colegiado Deliberativo do Departamento em que ele tenha exercício e homologado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, cabendo recurso na forma do Estatuto ou Regimento da instituição.

Art. 37- Os valores de vencimentos ou salários propostos no Anexo I desta lei absorvem os atuais incentivos, gratificações e vantagens percebidas pelo docente, determinando a cessação do seu pagamento, ressalvadas apenas o salário-família, a gratificação adicional por tempo de serviço bem como as gratificações e indenizações especificadas no Anexo II do Decreto-Lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, aplicáveis aos membros do magistério.

Art. 38- As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Educação e Cultura transferidos às autarquias federais do ensino superior, assim como por recursos a esse fim destinados forma da legislação pertinente.

Art. 39- Os efeitos financeiros desta lei vigorarão a partir de 01 de março de 1980.

Art. 40- No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do decreto que regulamentar esta lei, serão adaptados às suas disposições, os estatutos e regimentos das instituições por ela abrangidas, os quais entrarão em vigor quando aprovados pelo Colegiado Deliberativo Superior da instituição.

Art. 41- Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 42- Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogados o item IV do art. 3º da Lei nº 5.645 de dezembro de 1970, no que se refere ao Magistério Superior os Decretos nº 74.786 de 30 de outubro de 1974; nº 75.841, de 10 de Junho de 1975, nº 76.924, de 29 de dezembro de 1974; nº 81.317, de 8 de fevereiro de 1978, e demais disposições em contrário.

#### ANEXO I

(Artigo 21 da Lei nº 4 de 1980)

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS. CR\$ (*)		
		Tempo Parcial	Tempo Integral	Dedicação Exclusiva
Professor	1	18.876,00	57.752,00	49.077,00
	2	19.740,00	59.480,00	51.324,00
	3	21.381,00	62.762,00	55.590,00
	4	23.379,00	66.758,00	60.785,00
Professor	1	25.604,00	51.208,00	66.570,00
	2	27.936,00	55.872,00	72.653,00
	3	30.290,00	60.580,00	78.754,00
	4	32.634,00	65.208,00	84.848,00
Professor	1	34.869,00	69.738,00	90.659,00
	2	36.921,00	73.842,00	95.994,00
	3	38.778,00	77.556,00	100.822,00
	4	40.366,00	80.732,00	104.951,00
Professor	1	41.597,00	83.194,00	108.152,00
	2	42.482,00	84.964,00	110.453,00
	3	43.001,00	86.002,00	111.802,00
	4	43.076,00	86.152,00	111.997,00

\*) Valores em 1º/03/80.

#### ANEXO II

(Artigo nº 22 da Lei nº 4 de 1980)

FUNÇÃO	PERCENTUAL	GRATIFICAÇÃO
Rector	100	43.076,00
Vice-Rector; Sub-Rector; Pró-Rector ou equivalente	65	27.999,00
Decan de Centro; Diretor de Estabelecimento Isolado ou Unida de Universitária, Instituto Especializado ou Orgão Suplementar ou equivalente	45	19.384,00
Vice-Diretor de Estabelecimento Isolado, de Unidade Universitária, de Instituto Especializado, de Orgão Suplementar ou equivalente; Chefe de Departamento; Coordenador de Curso de Pós-Graduação e de Graduação.	25	10.769,00